

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 235/2004
PROCESSO ORIGINAL: 501.00673/2003
RECORRENTE: ROBERT ANTHONY NEDERLOF
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 072/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Recolhimento a menor do ICMS. Venda de mercadoria por valor inferior ao da aquisição. Inocorrência.

1. Não utilização do crédito do ICMS recolhido quando da compra dos produtos, não ensejando repercussão fiscal desfavorável ao Fisco.
2. Produto vendido por preço superior (R\$ 0,18) ao da pauta fiscal vigente na época da venda (R\$ 0,15), afastando a presunção fiscal de prática de subfaturamento de preço.
3. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão monocrática e considerar improcedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado